



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re-
cebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$450 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:133 — Abre um crédito destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:512 — Aprova e manda pôr em execução o *Manual de Identificação de Aviões*.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:513 — Substitue os n.ºs 4.º e 12.º da portaria n.º 10:462, que insere os programas dos exames de radiotelegrafistas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 33:134 — Determina que a administração e a exploração do aeroporto marítimo de Cabo Ruivo fiquem a cargo da comissão administrativa criada pelo artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:323, nos mesmos termos previstos nesse diploma, na parte aplicável.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de várias verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Outubro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição (Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 10:512

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Guerra, aprovar e pôr em execução o *Manual de Identificação de Aviões*.

Ministério da Guerra, 14 de Outubro de 1943. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, Fernando dos Santos Costa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:133

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 200.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:513

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, substituir os n.ºs 4.º e 12.º da portaria n.º 10:462, de 4 de Agosto de 1943, pelos seguintes:

4.º As cartas de radiotelegrafistas das várias categorias são passadas pela Escola Náutica e registadas na Direcção Geral da Marinha (Direcção da Marinha Mercante).

Os possuidores destas cartas são considerados de profissão marítima.

12.º Aos indivíduos não inscritos marítimos que pretendam fazer exame elementar de radiotelegrafista da marinha mercante ou obter certificado especial provisório e por viagem de radiotelegrafistas da marinha mercante será feita nas capitânias dos portos a respectiva inscrição marítima a título provisório e só para efeitos do mesmo exame ou da obtenção do referido certificado especial.